

01-0404/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 404/2019 DE 12/06/2019

Promovente:

Ver. RICARDO NUNES

Ementa:

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 13.278, DE 7 DE JANEIRO DE 2002, RELATIVOS A SEGURO-GARANTIA EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

Folha nº 01 do proc.
nº 01-404 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
PF 11 232

PROJETO DE LEI Nº

PL
404/2019

Acrescenta dispositivos à Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, relativos a seguro-garantia em contratos administrativos, no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes artigos à Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002:

"Art. 28-A. Nos editais de licitações e contratos celebrados pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo será incluída cláusula que preveja o oferecimento de seguro-garantia para a hipótese de descumprimento, total ou parcial, de obrigações contratuais, por culpa exclusiva da contratada.

Parágrafo único. Entende-se por seguro-garantia aquele que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos, consoante previsto no artigo 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 28-B. A Administração poderá utilizar o seguro-garantia para satisfação de débitos decorrentes da execução do contrato ou de multas, estabelecendo, se o caso, prazo para a contratada reforçar a garantia ou substituir o seguro por garantia diversa entre as previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993."

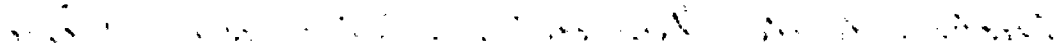
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

RICARDO NUNES
Vereador
MDB

CMSP - SP - 22 - 12/06/2019 - 15:26 - 010096 - 1/1



Abstract

[illegible]

Segue(m), Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 e 03
Em 13 / 06 / 19
Ass: TB

~~Talro Batista Esperança~~
~~Técnico Administrativo~~
~~RF. 11.232~~

0401-0000-0000
000000
0000

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 02 do proc.
nº 01-404 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
B-11.232*Gabinete do Vereador Ricardo Nunes***JUSTIFICATIVA**

No mundo contemporâneo, altamente tecnológico, toda e qualquer obra a ser realizada pode ter seu custo e prazo de execução estimados com bastante precisão, não sendo razoável o constante aditamento de contratos firmados pelo Poder Público, que termina por onerar os cofres públicos muito além das despesas previstas inicialmente para execução das obras.

Um modo de inibir esse constante aditamento de contratos seria criar mecanismos contratuais que protejam o Município de atrasos na execução de obrigações, por culpa exclusiva da contratada.

Dá a pertinência deste Projeto de Lei, que visa à inclusão, já no edital de licitação, da exigência de seguro-garantia, a ser firmado pela contratada junto a uma seguradora, que terá a responsabilidade de garantir o pagamento de eventuais custos adicionais, bem como as multas pelo atraso no cronograma das obras, em caso de culpa exclusiva da contratada. Isso já vem sendo feito em outros países, com sucesso, e tem amparo na Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece as normas gerais em matéria de licitação e contratos administrativos.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.